

LEI N° 858/2015

“Dispõe sobre a alteração da lei nº. 758, de 16 de julho de 2009, alterada pela lei municipal nº 788, de dezembro de 2010 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 11 da Lei nº 758, de 16 de julho de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 788 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – O quadro de pessoal do CRAS é assim constituído:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA
<i>Assistente Social do CRAS</i>	<i>01</i>	<i>40 hs</i>	<i>Nível Superior (com registro no conselho competente)</i>
<i>Psicólogo do CRAS</i>	<i>01</i>	<i>40 hs</i>	<i>Nível Superior (com registro no conselho competente)</i>
<i>Agente Administrativo do CRAS</i>	<i>01</i>	<i>40 hs</i>	<i>Nível Médio</i>
<i>Orientador Social do CRAS</i>	<i>04</i>	<i>A ser definida por decreto</i>	<i>Nível Médio</i>

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, as tabelas de remuneração para as contratações decorrentes desta Lei.

§ 2º - As atribuições das funções enumeradas no caput deste artigo passam a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 07 de outubro de 2015.

Pedro Assis Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

Funções de Nível Superior

1. *Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;*
2. *Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;*
3. *Mediação de grupos de famílias dos PAIF;*
4. *Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;*
5. *Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;*
6. *Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;*
7. *Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;*
8. *Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;*
9. *Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;*
10. *Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.*
11. *Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;*
12. *Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;*
13. *Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;*
14. *Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF;*
15. *Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e*

acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

Funções de Nível Médio

- 1. Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;*
- 2. Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS;*
- 3. Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado;*
- 4. Participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;*
- 5. Participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS.*